



# **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO CONTROLE INTERNO**

## **R E L A T Ó R I O**

**Emitente: Controladoria Geral**

**Gestor responsável: José Wanderlei Astori**

**Exercício: 2015.**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e o que preceitua o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, este órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle objetivando principalmente a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração da Câmara Municipal de Guarapari, visando assim, proporcionar apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos apontados neste relatório, consubstanciados em informações prestadas pelos Srs. CARLOS EURICO PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANE NUNES DE SOUZA, CLÁUDIA COSTA CALENTI SUELA e THAIS DA SILVA SIMÕES, responsáveis pelos órgãos de Gestão Fiscal, patrimonial, financeira e orçamentária deste Legislativo Municipal, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

# 1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno.

## 1.1 Gestão Fiscal, financeira e orçamentária

| Código | Ponto de Controle   | Base Legal  | Procedimento   | Visto |
|--------|---|---|--|-------|
| 01     | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro. | LC 101/2000, art.16   | Não temos registros desta espécie.   | NÃO   |
| 02     | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa – afetação das metas fiscais.                    | LC 101/2000, art. 17, § 3º                                  | Não temos registros desta espécie.   | NÃO   |
| 03     | Déficit orçamentário – medidas de contenção.  | LC 101/2000, art. 9º  | Não temos registros desta espécie.   | NÃO   |
| 04     | Execução de despesas – créditos orçamentários.  | CRFB/88, art. 167, II                                       | Não se verificou qualquer excesso na realização de despesas.   | SIM   |
| 05     | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.  | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64 | Não houve abertura de crédito adicional suplementar ou Especial.   | SIM   |
| 06     | Créditos adicionais – decreto legislativo.  | Lei nº 4.320/64, art. 42                                    | Os créditos adicionais suplementares foram abertos mediante edição de decreto executivo.   | SIM   |
| 07     | Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências.  | CRFB/88, art. 167, inciso VI                                | Não se constatou transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários.  | SIM   |
| 08     | Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.  | CRFB/88, 167, inciso IX                                     | Não temos registros desta espécie de procedimento  | NÃO   |
| 09     | Realização de investimentos plurianuais.  | CRFB/88, art. 167, § 1º                                     | Não temos registros desta espécie.   | NÃO   |
| 10     | Créditos extraordinários - abertura   | CRFB/88, art. 167, § 3º                                     | Não se constatou abertura de créditos extraordinários.   | SIM   |
| 11     | Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.  | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.                | Os procedimentos relativos a este tópico foram amplamente divulgados inclusive em meios eletrônicos de acesso público.                                       | SIM   |
| 12     | Transparência na gestão – Execução orçamentária.  | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.                | Foram devidamente observadas as disposições contidas no art. 52 a 58 da LRF.   | SIM   |
| 13     | Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.  | LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.       | Os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.                | SIM   |
| 14     | Contribuições Previdenciárias – Recolhimento.   | Lei 9.717/1998, art. 1º inciso II                           | As contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas regularmente e o registro contábil das contribuições dos servidores sendo realizado individualmente. | SIM   |

|    |  |   |  |     |
|----|--|---|--|-----|
| 15 | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciários. | LC 116/2003, art. 6º decreto federal nº 3.000/1999 Lei 8.212/1991 | Os impostos, contribuições sociais e previdenciárias foram retidas na fonte e devidamente recolhidas.  | SIM |
| 16 | Pagamento de Precatórios.                                      | CRFB/88, art. 100   | Não temos registros desta espécie de procedimento.   | NÃO |
| 17 | Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades;  | Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.              | Todos os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.   | SIM |
| 18 | Cancelamento de passivos.                                      | CRFB/88, art. 37 caput. Resolução CFC nº 750/1993                 | Não constatamos cancelamento de passivos.  | SIM |
| 19 | Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade.     | Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16                            | Os registros e os demonstrativos contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas ao setor público.  | SIM |
| 20 | Registro de bens móveis e imóveis.                             | CRFB/88, art.37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.         | As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. | SIM |
| 21 | Registro de bens permanentes.                                  | Lei 4.320/1964, art. 94.  | Todos os procedimentos relacionados a este quesito estão sendo realizados de forma correta   | SIM |
| 22 | Despesa – realização sem prévio empenho.                       | Lei 4.320/1964, art. 60   | Todas as despesas foram realizadas com o devido empenho prévio.  | SIM |
| 23 | Pagamento de despesas sem regular liquidação.                  | Lei 4.320/1964, art. 62   | Todas as despesas foram regularmente liquidadas.   | SIM |
| 24 | Despesas – desvio de finalidade                                | LC 101/2000, art. 8º parágrafo único.                             | Não houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.  | SIM |
| 25 | Despesas – liquidação.   | Lei 4.320/1964, art. 63   | Foram sendo observados os requisitos exigidos para execução deste procedimento.  | SIM |
| 26 | Pagamento de despesas sem regular liquidação                   | Lei 4.320/1964, art. 62.  | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação   | SIM |
| 27 | Despesa – desvio de finalidade                                 | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único                             | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.   | NÃO |

## 1.2 Gestão patrimonial

| Código | Ponto de Controle                                    | Base Legal   | Procedimento  | Visto |
|--------|--|--|---|-------|
| 01     | Disponibilidades Financeiras – depósito e aplicação. | LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88.  | As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial.  | SIM   |
| 02     | Registro de bens móveis e imóveis.                   | CRFB/88 art. 37 caput c/c Lei 4.320/64, arts. 94 a 96. | As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários, bem como as variações decorrentes de depreciação, e as devidas reavaliações. | SIM   |
| 03     | Cancelamento de passivos.                            | CRFB/88, art. 37, caput Resolução CFC nº 750/1993.     | Não houve cancelamento de passivos.   | NÃO   |

## 1.3 Limites constitucionais e legais

| Código | Ponto de Controle   | Base Legal                            | Procedimento  | Visto |
|--------|---|---------------------------------------|---|-------|
| 01     | Despesas com pessoal subsídio de vereadores – fixação.                    | CRFB/88, art. 29, inciso VI.          | As despesas relacionadas ao subsídio dos vereadores foram efetuadas de conformidade com os dispositivos legais. | SIM   |
| 02     | Despesas com pessoal subsídio dos vereadores – pagamento.                 | CRFB/88, art. 29, inciso VI           | O pagamento dos subsídios a vereadores obedeceu aos limites fixados em lei.                                     | SIM   |
| 03     | Despesas com pessoal remuneração de vereadores.                           | CRFB/88, art. 29, inciso VII          | O total da despesa com remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.     | NÃO   |
| 04     | Poder Legislativo Municipal – despesa total.                              | CRFB/88, art. 29-A                    | A despesa total relacionada a este quesito obedeceu todos os dispositivos legais.                               | NÃO   |
| 05     | Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.             | CRFB/88, Art. 29-A ° 1º               | O gasto total com a folha de pagamento não ultrapassou os limites legais estabelecidos.                         | NÃO   |
| 06     | Despesa com pessoal – abrangência.  | LC 101/2000, art. 18                  | Também quanto a este tópico foram observados os limites previstos.  | SIM   |
| 07     | Despesas com pessoal - limite   | LC 101/2000, arts. 19 e 20.           | Foram observados os limites estabelecidos.  | SIM   |
| 08     | Despesa com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.        | LC 101/2000, art. 21                  | Não foram praticados atos que redundassem em aumento de despesas com pessoal.                                   | NÃO   |
| 09     | Despesas com pessoal – aumento de despesas nos últimos 180 dias de fim do | LC 101/2000, art. 21 parágrafo único. | Também quanto a este tópico foram seguidas todas as   | NÃO   |

|    |  |                                       |  |     |
|----|--|---------------------------------------|--|-----|
|    | mandato – nulidade do ato.   |                                       | formalidades legais.   |     |
| 10 | Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.   | LC 101/2000, art. 22 parágrafo único. | Não houve excesso do limite previsto para este procedimento.   | NÃO |
| 11 | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.  | LC 101/2000, art. 23                  | Foi também observado o limite máximo para prática desta despesa.   | NÃO |
| 12 | Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO. | CRFB/88, 169, § 1º                    | Não foi constatada expansão de despesas em decorrência de vantagens, de aumento de remuneração ou da prática de outra irregularidade afim. | NÃO |
| 13 | Despesas com pessoal – medidas de contenção.   | CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.        | Foram adotadas todas as medidas de contenção previstas em relação a este tópico.   | NÃO |
| 14 | Obrigações contraídas no último ano de mandato.  | LC 101/2000, art. 42                  | Não se constatou o registro de obrigações contraídas no último ano de mandato.   | NÃO |

#### 1.4 Demais atos de gestão

| Código | Ponto de Controle                                      | Base legal                       | Procedimento  | Visto |
|--------|--|----------------------------------|---|-------|
| 01     | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.    | CRFB/88, art. 37, inciso V.      | As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores efetivos e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. | SIM   |
| 02     | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.    | Legislação específica do órgão.  | A legislação específica para este tipo de procedimento está sendo seguida criteriosamente.  | SIM   |
| 03     | Pessoal – contratação por tempo determinado.           | CRFB/88, art. 37, inciso IX.     | Não temos registros desta espécie de procedimento.  | NÃO   |
| 04     | Pessoal – teto.  | CRFB/88, Art.37, inciso IX.      | O teto remuneratório dos servidores está sendo devidamente obedecido.   | SIM   |
| 05     | Realização de despesas sem previsão em lei específica. | CRFB/88, art. 37, caput.         | Não há registro de pagamento de despesas da espécie sem amparo em lei específica.   | NÃO   |
| 06     | Segregação de funções.                                 | CRFB/88, art. 37                 | Foi devidamente observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.                         | NÃO   |
| 07     | Dispensa e inexigibilidade de licitação.               | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26. | As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação  | SIM   |

|    |   |   |   |     |
|----|---|---|---|-----|
|    |   |   | obedeceram os dispositivos legais.  |     |
| 08 | Despesa – realização de despesas – irregularidades. | LC 101/2000, ART. 15 C/C Lei 4.320/1964, art. 4º. | Não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio, ilegais e/ou ilegítimas. | NÃO |

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle. Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

| Processo | Objeto                    | Constatações  |
|----------|---------------------------|---|
| 001/2015 | Diárias efetuadas em 2015 | Os procedimentos de pagamentos de diárias ocorrem de acordo com estabelecido na legislação pertinente |

## 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por essa unidade executora do controle interno, não foram detectadas irregularidades através de procedimento realizado.

As orientações e esclarecimentos sobre as dúvidas que normalmente surgem no decorrer do exercício financeiro foram prestadas por meio de reuniões conjuntas com as equipes interessadas sem a necessidade de maiores formalismos.

## 4. Proposições

Ainda que não haja irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade do controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

| Ponto de Controle | Irregularidade/ Ilegalidade detectada    | Proposições/Alertas  |
|-------------------|--|--|
| 1.1               | Pagamento das diárias através de cheques | Que os pagamentos sejam efetivados através de transação bancária direta. |
| 1.2               | Legislação que regulamenta               | Atualização da legislação  |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | o pagamento das diárias na Câmara Municipal de Guarapari é muito antiga. | que regulamente o pagamento das diárias a servidores tendo como base a legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo |
|--|--|---|

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, essa unidade do controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

| Ponto de Controle | Irregularidade/ Ilegalidade detectada   | Proposições/Alertas   |
|-------------------|---|---|
| 1.1               | Pagamento das diárias através de cheques  | Que os pagamentos sejam efetivados através de transação bancária direta.  |
| 1.2               | Legislação que regulamenta o pagamento das diárias na Câmara Municipal de Guarapari é muito antiga. | Atualização da legislação que regulamente o pagamento das diárias a servidores tendo como base a legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo |

## 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ WADERLEI ASTORI, Presidente da Câmara Municipal de Guarapari relativa ao exercício de 2015, tendo como objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão, no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

---

GUILHERME F. DA MAIA TARGUETA  
Controlador Geral

---

PAULO VINICIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR  
Auditor